

### **A dissolução do parlamento a meio de uma pandemia!**

No decorrer dos últimos meses temos assistido através dos meios de comunicação social, principalmente a televisão, à dissolução do parlamento.

Numa fase tão delicada a nível mundial, os portugueses enfrentam uma crise política, depois de inúmeras perdas, tanto a nível pessoal quanto profissional. Não estão, com certeza, preparados para uma época de eleição “às pressas”.

Apesar de se saber que o parlamento é constituído por pessoas, como nós, que se distinguem pela aquisição de um título político, por vezes, esquecemo-nos de que até mesmo estes, detêm pensamentos e valores divergentes, onde cada partido luta para defender o seu ponto de vista. Isto é a Democracia, atualmente, descrita como direito do povo, mas que no passado, surgiu como uma problemática, de maneira controversa, na Ágora, isto remontando ao séc. V. A.C.

Os deputados devem assegurar os interesses do povo, não só “daquele povo” que os elegeram, mas sim de toda a população portuguesa, conforme o artigo 108º da CRP. Deste modo, quando há conflitos e não há um alcance da unanimidade no que diz respeito a “tutelar os interesses do povo”, o Presidente da República tem o poder de intervir. Assim, pensamos: O que acontecerá a partir de agora?

### **A organização do poder político, quem representa?**

Antes de mais o poder político visa um conceito amplo constituído por duas palavras: uma que está intimamente ligada à capacidade de agir e outra, mais lata, relacionada com a organização de um determinado Estado, ou seja, com a ação de um determinado sujeito numa determinada sociedade.

É, deste modo, possível conjugar estas duas palavras e alcançar um único significado: um poder realizado por um alguém com habilidades para que, na nossa sociedade, consiga mediar os conflitos.

Na verdade, falamos nos poderes que são transferidos, pelo povo, a terceiros, representados pelos Órgãos de Soberania, como o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais, conforme define o artigo 110.º da CRP.

O poder político pertence à sociedade, conforme o artigo 108.º da CRP, tendo o povo que, por sufrágio direto, secreto e periódico, segundo o disposto demonstra o artigo 113º da CRP, eleger o candidato que o representa e que transpõe os seus ideais

Todos são livres de escolha, conforme o plano “eleitoral” apresentado pelo candidato na campanha, desde a proposta de criação de leis, aos decretos-leis/decretos legislativos regionais.

Nos dias atuais, é consagrado pelo artigo 109º da CRP, a participação direta na política, pelos cidadãos, sejam eles homens ou mulheres. A Constituição da República Portuguesa, confere este instrumento a todos os cidadãos portugueses, como forma de



consolidar o sistema democrático e “transparecer” o ideal de que é tudo pelo povo e para o povo.

### **Os cidadãos como sendo “bem representados”**

A estrutura política de hoje permite aos cidadãos eleger o candidato com quem mais se identifique, de diferentes modos: pelas propostas apresentadas pelo candidato, neste sentido o verdadeiro “poder” emana do povo, ou sendo este que detém o poder de eleger e fiscalizar o candidato.

Nesta linha de pensamento, os cidadãos esperam que os candidatos eleitos, defendam os seus legítimos interesses, que naturalmente poderão ser divergentes entre cada cidadão, conforme os valores morais e sociais.

### **Os princípios constitucionais na relação entre eleitores e candidatos**

A Constituição é caracterizada por ser uma “lei maior” que abarca o poder de regular as demais que não estejam em conformidade com o que é expressa por esta.

A Constituição da República Portuguesa é realizada pelo Legislador que, por sua vez, espelha a decisão do povo Português, representado pela Assembleia Constituinte, que procura defender a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e estabelecer os princípios base da democracia, para que tudo ocorra em conformidade com os princípios democráticos.

Desta forma, trago à colação os princípios fundamentais elencados pela CRP, que demonstram a essência do Estado voltado para a representação do seu povo, tendo como pilar fundamental a dignidade da pessoa humana e o delinear de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme o art.º, 1.º, da CRP.

Ao abrigo do espírito da Democracia, o Estado Português tem como pilar a soberania popular, no qual concede a todos os cidadãos, de acordo com o referido no artigo 13.º da CRP, o princípio da igualdade, afirmando a dignidade social de todos perante a lei. A posteriori, o estado estabelece, conforme o artigo 48º da CRP, a todos os cidadãos o direito de tomar parte na vida política, de forma direta ou por intermédio.

Deste modo, os cidadãos são representados pelos candidatos que elegeram, segundo os seus poderes para validar a eleição, sendo representados por deputados legitimados por eleições populares, de um determinado partido, que irá assim constituir a Assembleia, no qual esperam que defenda os seus superiores interesses.

### **A responsabilidade na escolha de um representante**

Como em tudo, há responsabilidades pelos atos que realizam e até pelos que não realizam (omissões), e na vida política não poderia ser diferente.

Os cidadãos têm uma grande responsabilidade no que tange à participação na vida política, mais ainda quando falamos no Estado Democrático; apesar de se ter liberdade de escolha, existe um leque vasto de oportunidades de pensar e agir, ou seja, nem sempre o que revela ser de grande excelência para uns será para outros o melhor

remédio. Neste sentido, pergunto: o candidato deverá ser escolhido com base na vivência individual de cada um ou no bem-estar coletivo?

É certo de que a sociedade é constituída por indivíduos que pensam em si próprios e por vezes nos outros, e não seria diferente nas questões sobre a vida política, deste modo, tem sido difícil concretizar este pensamento, visto que cada individuo reflete a sua moral conforme a envolvimento que está inserido. Entretanto, em tese, há de ter uma escolha diligente, racional e social.

### **Quais os poderes do Presidente da República enquanto chefe de estado?**

O Presidente da República constitui um órgão de soberania na República Portuguesa. A este é concedida a função de ser “Chefe de Estado”; está inserido no “topo” da hierarquia política, donde exerce as suas funções constitucionais, representando a República Portuguesa.

O atual Presidente da República, o Excelentíssimo Senhor Marcelo Rebelo de Sousa, fora reeleito pelos cidadãos por sufrágio (voto) direto e universal, no ano de 2020, no qual é garantia do Estado de Direito Democrático, como citado acima. Como é sabido, o Presidente exerce um mandato de 5 anos, no qual não poderá ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo, nos termos concreto do artigo, 123.º, da CRP. Os candidatos a Presidente propõem a sua candidatura para os cidadãos eleitores, no mínimo de 7.500 e máximo de 15.000, segundo o artigo 124º, n.º 1 da CRP, e o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos vence a eleição.

No âmbito da interação com os outros órgãos, o Presidente da República tem o poder de presidir ao Conselho de Ministros quando o Primeiro-Ministro assim solicitar e pode dirigir a Assembleia da República quando houver a necessidade de ter em vista um assunto, que na sua perspectiva, tenha uma intervenção do Parlamento.

Aos poderes inerentes da figura do Chefe de Estado requer uma atuação conforme a Constituição, poderes esses que são conferidos ao Presidente da República.

Um dos poderes que trazemos à colação nesta breve análise, será, precisamente o de dissolver a Assembleia da República, prevista no art.º 133.º da CRP, como uma das competências do Chefe de Estado, tendo que respeitar determinados limites impostos pelo art.º 174º, da CRP. Ora, talvez para alguns cidadãos não seja perceptível o motivo pelos quais os poderes do Presidente da República foram invocados, deste modo clarificamos:

### **A aprovação do Orçamento de Estado para 2022**

O orçamento de Estado é um instrumento de gestão, tendo como base uma previsão das receitas e despesas do Estado. De modo amplo, podemos dizer que este é um tipo de mecanismo financeiro ou “calendário económico” do Estado no qual é realizado um balanço de quanto poderá ser gasto e quanto poderá ser arrecadado para “manter a sua família”.

A iniciativa é proposta pelo Governo e é vista como uma “proposta de lei do Orçamento do Estado”, à luz do disposto no artigo 105.º da CRP. A proposta é apresentada até o dia 10 de Outubro de cada ano, devendo a votação ser realizada no prazo de 50 dias após a aceitação pela AR, e é válida para o ano seguinte.

A proposta de orçamento deve ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República, órgão que representa os superiores interesses dos cidadãos, conforme o art.º 147.º da CRP, a qual é composta por 180/230 deputados, como dispõe o artigo 148.º da CRP. Parece ser simples! Mas os órgãos que representam o país são como uma grande família e, como na maioria das famílias, esta também se desentende.

A votação, seja de orçamento de Estado ou de qualquer alteração/ criação de leis, não é fácil quando há posições divergentes; mais delicado se torna quando os partidos políticos que defendem posições antagónicas e um “plano político” não encontram um meio-termo para resolver todas as questões.

Ao ter sido chumbado o Orçamento de Estado para 2022, no qual a Constituição concede a AR a competência para aprovar esta lei, fora concedido ao Presidente o poder para intervir e obter um plano económico para 2022. Este poder consiste em dissolver a atual AR e antecipar a eleição, conforme o art.º 133.º, alínea e) da CRP.

A necessidade de se obter um plano a seguir, não só na esfera económica, mas na política e financeira é de extrema relevância para um Estado. Ao contrário do que nós, cidadãos, temos presente nas nossas vidas privadas, o simples “*check-list*” das contas não basta para gerir um Estado. É necessário assegurar com o plano económico, os direitos dos cidadãos, a regulação para o funcionamento e organização das funções da Administração Pública e preparar os cidadãos para conhecer os impostos do ano seguinte, os benefícios fiscais e entre outros, sendo apenas os impostos que estão previstos na lei, no qual emana do verdadeiro órgão competente, conforme o artigo 103.º da CRP.

### **O percurso até à oitava dissolução da Assembleia da República**

As dissoluções que ocorreram, na sua grande, maioria, resultaram quase sempre de uma crise política, o que causa a instabilidade no âmbito dos representantes do povo. Não sendo uma dissolução realizada por motivos que não tenham determinada gravidade, o ato do Presidente da República neste caso, é político, e tem de observar os requisitos impostos pela Constituição.

No âmbito das dissoluções ocorridas, trago à colação grandes nomes:

- 1- António Ramalho Eanes, o Presidente da República entre 1976 e 1986, dissolveu o parlamento em Setembro de 1979, em Fevereiro de 1983 e em Julho de 1985;
- 2 - Mário Soares, utilizou o poder de dissolução, em Abril de 1987;
- 3- Jorge Sampaio, dissolveu duas vezes a Assembleia da República, em Janeiro de 2002 e em Dezembro de 2004 e,



4- Aníbal Cavaco Silva, no qual dissolveu uma vez o parlamento, em Abril de 2011.

As causas invocadas no ano transato de 2021, não foram diferentes (...)

A diferença entre dissoluções passadas e a atual apenas incide sobre a atual situação que vivemos, uma verdadeira crise sanitária, a pandemia, tendo em conta o disposto no art.º 172.º da CRP, as diversas limitações aplicadas a todos nós, durante esta fase e a celeridade e paciência do atual Presidente, no qual pretendeu, sempre, solver as questões sem recorrer aos poderes que lhe são conferidos.

Face a todo o supra exposto, no dia 30 de Janeiro de 2022, serão realizadas as eleições legislativas antecipadas, tendo o atual Presidente especificado sobre as passadas épocas festivas e no bem-estar dos cidadãos, no qual teve especial atenção ao momento pelo qual vivemos e as necessidades que cada cidadão tem apresentado ao longo dos quase dois anos de pandemia.

É, de facto um momento muito sensível para todos, com um último Estado de calamidade decretado no passado dia 1 de Dezembro de 2021 e um novo ar de incerteza a circular pelo mundo, a vontade de se prontificar mais uma vez a uma nova eleição é diminuta, menos ainda por saber que a situação poderia ter sido evitada.

Por fim, lembramos aos portugueses para escolherem com manifesto cuidado sobre os candidatos que irão eleger, para que de forma consciente e deliberada, façam todos uma boa escolha para vigorar durante os próximos anos

**Monisa Neves**  
**Jurista Estagiária**  
**28/01/2022**